GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 649/16 DATA 23/12/16 PROTOCOLO N° 15.988.365-5 DATA: 22/08/19

N° 805/19 DATA: 25/02//19 PROTOCOLO N° 16.108.897-8 DATA: 07/10/19

N° 807/19 DATA: 25/02//19 PROTOCOLO N° 15.986.486-3 DATA: 21/08/19

N° 906/19 DATA 27/02/19 PROTOCOLO N° 15.958.855-6 DATA: 09/08/19

N° 918/19 DATA 27/10/19 PROTOCOLO N° 16.109.011-5 DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 167/2020 **APROVADO EM 02/06/2020**

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA LAR BOM PASTOR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE CURITIBA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASSILDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA. REGINA OLANDOSKI WOLF - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO POLEGAR - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA RUTH WEIGERT- MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação de credenciamento e de renovação autorização para funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA*: Renovação do credenciamento e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos de renovação do credenciamento da instituição de ensino e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinação às mantenedoras e as instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 02/14 e n° 03/13– CEE/PR.*

PROCESSO ON-LINE n° 649/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino municipais, pelos quais solicitou a renovação de credenciamento e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

O Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

> Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos e dispõe:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

MAF Processo assinado com assinatura digital do Conselheiro(a) Relator(a) e Presidente de Câmara.

> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

Considerando que a Escola Lar bom Pastor deu entrada no protocolado em 23/12/16, nota-se neste expediente que as pretensões de renovação de autorização da Educação Infantil estão com prazos vencidos desde 2011. Dessa forma, está em desacordo ao que dispõe o § 3.º, do art. 25, da Deliberação n.° 03/13 – CEE/PR.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n° 03/13 e 02/14 - -CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Constatou-se que o corpo docente está habilitado para a área indicada, conforme Deliberação nº 02/14-CEE/PR e que as instituições de ensino dispõem de Infraestrutura parcial para a oferta da Educação Infantil.

Com relação às solicitações das instituições de ensino elencadas neste bloco, há exceção para a Escola Lar Bom Pastor – Educação infantil e Ensino fundamental, que será concedido o ato regulatório somente da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, uma vez que já obteve a renovação do credenciamento.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Conforme análise, as instituições de ensino, ainda apresentam deficiências apontadas pela Comissão de Verificação, em desacordo com as normas estabelecidas, o prazo para a renovação do credenciamento será concedido por período inferior a dez anos e de renovação autorização para o funcionamento da Educação Infantil será por período inferior a cinco anos, com exceção da Escola Lar Bom Pastor, munícipio de Curitiba.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento e da renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino. Os períodos concedidos às instituições de ensino estão especificados no quadro a seguir:

PROCESSO ON-LINE Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAM. /RENOV.DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO /RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO CONCEDIDO REN. DE CRED/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
649/16	Escola Lar Bom Pastor – EI.EF	Curitiba Curitiba	N° 887, de 17/03/2020, de 19/03/2020 a **31/12/21**	N° 3710 30/08/10, de 25/11/2010 a **31/12/2011**	**Excepcional-mente, ren. de autorização de 01/01/2012 a 31/12/21**
805/19	CMEI Cacilda de Oliveira Nogueira	Almirante Tamandaré Área M. Norte	N° 5523, de 23/10/17, de 27/10/17 a **31/12/18**	N°5524, de 23/10/17, de 01/01/13 **31/12/18**	**De 01/01//2019 a 31/12/25.** **De 01/01/2019 a 31/12/22**
807/19	CMEI Professora Regina Olandoski Wolf	Almirante Tamandaré Área M. Norte	N° 5523, de 23/10/17, de 27/10/17 a **31/12/18**	N°5524, de 23/10/17, de 01/01/13 **31/12/18**	**De 01/01/19 a 31/12/25** **De 01/01/19 a 31/12/22**
906/19	CMEI. Pequeno Polegar	Almirante Tamandaré Área M. Norte	N° 5523, de 23/10/17, de 27/10/17 a **31/12/18**	N°5524, de 23/10/17, de 01/01/13 **31/12/18**	**De 01/01/19 a 31/12/25** **De 01/01/19 a 31/12/22**
918/19	CMEI Dona Ruth Weigert	Almirante Tamandaré Área M. Norte	N° 3351, de 29/07/13, de 15/08/13 a **15/08/18**	N° 5524, de 23/10/17, de 15/08/16 a **31/12/18**	**De 16/08/18 a 15/08/25** **De 01/01/2019 a 31/12/22**

Conforme demonstrado no período concedido de renovação do credenciamento e da renovação da autorização, ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, que estavam com o período descoberto de ato regulatório, estando regularizada a vida legal dessas instituições.

Adverte-se à Mantenedora da Escola Lar Bom Pastor, município de Curitiba, sobre o compromisso de zelar pelo cumprimento das normas que tratam da regularidade de seus atos regulatórios, com especial atenção aos artigos 24 e 27 da Deliberação n° 02/14 – CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE n° 649/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 02/14 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, e as orientações da Deliberação nº 02/14/CEE/PR, em relação à renovação de credenciamento e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de credenciamento e a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF

MAF Processo assinado com assinatura digital do Conselheiro(a) Relator(a) e Presidente de Câmara.